

PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO PARDO****DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Fls. 001  
Proc. 067123  
Rub. inf

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO - SEGOV****REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação - SED**RESPONSÁVEL:** Nizael Flores de Almeida**OBJETO:** Pela presente vimos solicitar a CONTRATAÇÃO DE PALESTRA-SHOW COM O ARTISTA DAVID VALENTE PARA O 1º SEMINARIO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA NO DIA 16 DE JUNHO 2023.**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES:** As especificações técnicas detalhadas, bem como, as quantidades necessárias estarão dispostas no Termo de Referência a ser realizado pela equipe responsável.**Responsável pelo Planejamento:** Josiane Luana da Silva e Suelen Machado de Oliveira em conformidade com art. 3º do Decreto n. 006/2022.

Autorizado por:



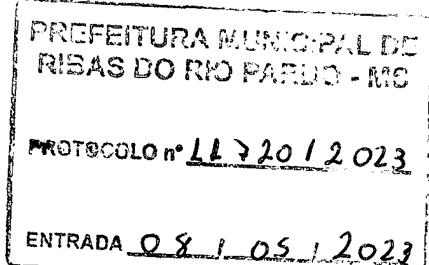
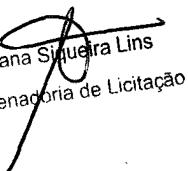
**NIZAEL FLORES DE ALMEIDA**  
Secretario Municipal de Educação  
Port. 005/2021

Autorizado por:



**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
Prefeito Municipal

Protocolado sob nº:

Recebido em 09/05/2023

Adriana Silveira Lins  
Coordenadoria de Licitação

Gerência de Planejamento em Compras

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS  
CEP: 79180-000  
Tel.: (67) 3238-1175  
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Solicitação de Materiais / Serviços 00236/23

#### DADOS DA SOLICITAÇÃO

Solicitante:  
SUELEN MACHADO DE OLIVEIRA

Descrição:  
PALESTRA-SHOW DAVID VALENTE

Poder..... PODER EXECUTIVO

Órgão..... SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Centro de Custo: 14 501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Observação:

#### DADOS DA FICHAS

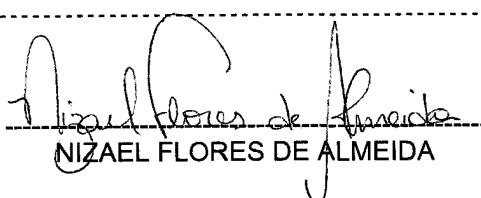
Ficha.....: 151	Fonte de Recurso: 50 10(
Unidade.....: 020501	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Funcional.....: 12.367.0011.2098.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCAÇÃO ESPECIAL
Catec. Econ.: 3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

#### ITENS DA SOLICITAÇÃO

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Ficha	Unidade	Qtde
		Descrição Detalhada do Produto			

1	010.041.437	CONTRATAÇÃO DE PALESTRA-SHOW COM O ARTISTA DAVID VALENTE PARA O 1º SEMINARIO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA NO DIA 16 DE JUNHO 2023	151	UN	1
---	-------------	--	-----	----	---

CONTRATAÇÃO DE PALESTRA-SHOW COM O ARTISTA DAVID VALENTE PARA O 1º SEMINARIO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA NO DIA 16 DE JUNHO 2023.

  
NIZAEL FLORES DE ALMEIDA

Nizael Flores de Almeida  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORT. N°: 05/2021



Página: 1

TEMA ESTRATÉGICO: **Desenvolvimento e Direito à cidade**  
OBJETIVO ESTRATÉGICO: **Educação - Mais cidadania nas escolas**

Fls. 003  
Proc. 067123  
Rub. 774

**Programa:**

**0011 - Educação de Qualidade**

**Objetivo:**

Promover a reorganização curricular e a ampliação das ações pedagógicas, qualificando os profissionais em educação possibilitando o direito a uma aprendizagem significativa e de qualidade; integrar as escolas aos processos socializadores envolvendo práticas de desenvolvimento humano capazes de aprimorar a construção de projetos de vida.

**Público Alvo:**

Cidadãos

<b>Tipo:</b>	<b>Horizonte Temporal:</b>
Finalístico	Contínuo

<b>Origem</b>	<b>Valores R\$</b>			
	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>Município</b>	38.757.000,00	43.765.767,00	45.522.806,93	46.960.048,08
<b>Estado</b>	222.000,00	222.000,00	222.000,00	222.000,00
<b>União</b>	3.502.000,00	3.502.000,00	3.502.000,00	3.502.000,00
<b>Outros</b>	23.293.000,00	23.769.073,00	24.022.029,00	24.228.827,00
<b>Financiamento</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	65.774.000,00	71.258.840,00	73.268.835,93	74.912.875,01

Fls. 004  
Proc. 067/23  
Rub. 204

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0090	<b>Gestão Escolar Compartilhada</b>  Envolver o secretário e toda a equipe técnica e pedagógica da secretaria de forma organizada, democrática e participativa para juntamente com as escolas, gerir os recursos recebidos de forma transparente e efetiva, traçando soluções e aprimorando a organização e o funcionamento das mesmas.	NO	Educação aprimorada	Unidade	2022		0,00
					Fis. 005 Proc. 067123 Rub. 1mf	2023	0,00
					2024		0,00
					2025		0,00
0091	<b>Escolas Modelo</b>  Construir cinco escolas na área do campo, objetivando a extinção do ensino multisserieado, disponibilizando acesso a internet e proporcionando aos moradores locais a utilização das mesmas como áreas de lazer, esporte e cultura	P	Escola construída	Unidade	2022		1.500.000,00
					2023		1.500.000,00
					2024		1.500.000,00
					2025		1.500.000,00
0092	<b>Escola Padrão</b>  Permitir que os profissionais em educação participem da elaboração do projeto de construção de uma escola modular, num amplo espaço público da área urbana e que permita sua ampliação face o aumento da demanda de alunos.	P	Escola construída	Unidade	2022		2.000.000,00
					2023		2.000.000,00
					2024		2.000.000,00
					2025		2.000.000,00
0093	<b>Valorização e formação dos profissionais em educação</b>  Fortalecer, apoiar, estimular e capacitar os profissionais em educação como forma de qualificação e melhoria na carreira, propiciando salários dignos e compatíveis com a categoria	A	Servidores capacitados	Unidade	2022		100.000,00
					2023		100.000,00
					2024		100.000,00
					2025		100.000,00
0094	<b>Rede Municipal de Ensino</b>  Dotar as escolas municipais de infraestrutura necessária, disponibilizando internet e equipamentos capazes de trazer maior qualidade do ambiente escolar (sala de aula), bem como incentivar a prática de esportiva, e criar escolas-polo regionalizadas de maneira a diminuir o tempo de percurso do transporte escolar.	A	Escolas em funcionamento	Unidade	2022		2.607.000,00
					2023		3.043.600,00
					2024		3.169.315,24
					2025		3.272.090,48

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0095	<b>Biblioteca Municipal</b>  Formalizar convênio com o SESI, para utilização de sua biblioteca, bem como criar bibliotecas junto as unidades escolares existentes, disponibilizando internet gratuita aos usuários e ampliação dos acervos bibliográficos.	NO	Biblioteca em funcionamento	Unidade	Fls. 006	2022	0,00
					Proc. 069123	2023	0,00
					Rub. 2023	2024	0,00
						2025	0,00
0096	<b>Universalização da Merenda Escolar</b>  Criar uma cozinha piloto com a finalidade de universalização da merenda escolar e criação de Kit's diferenciados de acordo com as necessidades dos estudantes das áreas urbana e do campo.	A	Alunos atendidos	Unidade	2022		3.500.000,00
					2023		3.807.870,00
					2024		3.918.319,81
					2025		4.008.615,21
0097	<b>Educação em Tempo Integral</b>  Implementar gradualmente na rede municipal de ensino, por meio da participação do corpo docente, do Conselho de Educação e dos pais dos alunos escolas de tempo integral, com a finalidade de desenvolver o ensino público municipal.	NO	??	Unidade	2022		0,00
					2023		0,00
					2024		0,00
					2025		0,00
0098	<b>Plano Municipal de Educação</b>  Realizar simulados semelhantes ao IDEB (Prova Brasil) nas escolas municipais, criando por lei específica, incentivos (14º e 15º salários) para os professores e equipes pedagógicas, quando os alunos atingirem as metas projetadas.	A	Simulado realizado	Unidade	2022		1.000.000,00
					2023		1.000.000,00
					2024		1.000.000,00
					2025		1.000.000,00
0099	<b>Educação Inclusiva</b>  Garantir acesso aos alunos portadores de necessidades especiais ao sistema regular de ensino, adequando suas instalações às normas vigentes de acessibilidade	P	Escola Adequada	Unidade	2022		100.000,00
					2023		100.000,00
					2024		100.000,00
					2025		100.000,00

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$	
0101	<b>Rede Municipal de Creches</b>  Atender as crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, matriculadas nas creches, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Fls. <u>001</u> Proc. <u>001</u> / <u>23</u> Rub. <u>201</u>	Alunos matriculados	Unidade	2022		4.275.000,00
						2023		4.853.138,00
						2024		5.054.057,39
						2025		5.218.314,26
0102	<b>Rede Municipal de Ensino Pré-escolar</b>  Atender aos alunos matriculados na Pré-escola, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		4.790.000,00	
					2023		5.411.655,00	
					2024		5.635.697,51	
					2025		5.818.857,68	
0103	<b>Rede Municipal de Ensino Fundamental</b>  Atender aos alunos matriculados no ensino fundamental, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		10.382.000,00	
					2023		11.367.729,00	
					2024		11.838.352,98	
					2025		12.223.099,45	
0104	<b>Rede Municipal de Ensino EJA</b>  Atender aos alunos matriculados no sistema de Educação de Jovens e Adultos, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		100.000,00	
					2023		100.000,00	
					2024		100.000,00	
					2025		100.000,00	
0105	<b>Transporte Escolar de Qualidade</b>  Promover a renovação e manutenção da frota de veículos escolares, garantindo segurança e qualidade no transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados nos diversos níveis de ensino das áreas urbanas e do campo no município.	A	Serviços	Unidade	2022		13.450.000,00	
					2023		15.528.775,00	
					2024		16.154.064,00	
					2025		16.666.071,00	

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$	
0110	<b>Rede Municipal de Creches - FUNDEB 70%</b>  Atender as crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, matriculadas nas creches, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Fls. 000 Proc. 067/23 Rub. 201	Alunos matriculados	Unidade	2022		3.370.000,00
						2023		3.654.765,00
						2024		3.806.072,00
						2025		3.929.769,00
0111	<b>Rede Municipal de Creches - FUNDEB 30%</b>  Atender as crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, matriculadas nas creches, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		610.000,00	
					2023		610.000,00	
					2024		610.000,00	
					2025		610.000,00	
0112	<b>Rede Municipal de Ensino Pré-escolar - FUNDEB 70%</b>  Atender aos alunos matriculados na Pré-escola, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		2.264.000,00	
					2023		2.455.308,00	
					2024		2.556.957,00	
					2025		2.640.058,00	
0113	<b>Rede Municipal de Ensino Pré-escolar - FUNDEB 30%</b>  Atender aos alunos matriculados na Pré-escola, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		426.000,00	
					2023		426.000,00	
					2024		426.000,00	
					2025		426.000,00	
0114	<b>Rede Municipal de Ensino Fundamental - FUNDEB 70%</b>  Atender aos alunos matriculados no ensino fundamental, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		12.660.000,00	
					2023		12.660.000,00	
					2024		12.660.000,00	
					2025		12.660.000,00	

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0115	<b>Rede Municipal de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%</b>  Atender aos alunos matriculados no ensino fundamental, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custos das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		2.640.000,00
					2023		2.640.000,00
					2024		2.640.000,00
					2025		2.640.000,00

Fis. 009  
 Proc. 067123  
 Rub. mp



Fis. 010  
Proc. 069123  
Rub. my

## PROPOSTA / CONTRATO

### **PALESTRA / APRESENTAÇÃO MUSICAL DAVID VALENTE**

**EVENTO:** 1º SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

**LOCAL:** Ribas do Rio Pardo /MS

**DATA:** 16 DE JUNHO DE 2023

**HORÁRIO:** 13h

**SERVIÇO:** PALESTRA / SHOW MUSICAL

**DURAÇÃO:** 2h

**PALESTRA / APRESENTAÇÃO MUSICAL:** R\$ 8.000,00

**LOJÍSTICA:** R\$ 4.000,00 (Aéreo, Translado local, Apoio Técnico, Hospedagem e Alimentação)

#### I-Obrigaçao do Contratado

1ª O contratado parte de Fortaleza-CE e compromete-se com apresentação musical no dia 16 de junho de 2023, no horário a combinar, no evento 1º SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA - cidade de Ribas do Rio Pardo /MS  
- Despesas com aéreo (acompanhante PCD com desconto de 80%), hospedagem, alimentações, transporte correm por conta do **CONTRATADO**  
- Despesas com estrutura do evento, sonorização, palco com acessibilidade, iluminação, energia, segurança e policiamento correm por conta do **CONTRATANTE**

#### II - Do pagamento

2ª Pelos serviços descritos na cláusula primeira, deste contrato, o contratante pagará ao contratado, a importância de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

#### FORMA DE PAGAMENTO:

50% (ATO DA ASSINATURA DESTE CONTRATO)

50% RESTANTES (ATÉ 15 DE JUNHO DE 2023)

#### DADOS BANCÁRIOS:

Nubank PJ

David Valente Shows e Eventos

PIX Cnpj 13.729.020/0001-40

Banco: 0260 - Nu Pagamentos S.A

Ag 0001 Cc 84795871-9

**CACHÊ NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**

*Pagamento com Nota Fiscal - MEI*

Assinatura do Contratado

Assinatura do Contratante

# RELEASE

**FILÓSOFO, PALESTRANTE MOTIVACIONAL, CANTOR, COMPOSITOR, MÚSICO, ARRANJADOR E PRODUTOR MUSICAL, DAVID VALENTE, É BRASILEIRO DE FORTALEZA-CE. PORTADOR DE UMA DEFICIÊNCIA FÍSICO-MOTORA CONGÊNITA (ARTROGRIPOSE), QUE O IMPOSSIBILITA DE USAR SUAS MÃOS NORMALMENTE, DESENVOLVEU E APRIMOROU HABILIDADES ESPECIAIS: USA OS PÉS PARA ESCRIVER, DIGITAR, TOCAR TECLADO E ACORDEON. AOS 04 ANOS DE IDADE, DURANTE AS SESSÕES DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL TEVE SEU PRIMEIRO CONTATO COM UM TECLADO.**

**SUA CARREIRA MUSICAL TEVE INÍCIO EM 1995. CANTA E TOCA SUCESSOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, HITS CONSAGRADOS, TEMAS DE FILMES E NOVELAS. NO FORRÓ, TOCANDO ACORDEON, ELE IMPRESSIONA E FAZ TODOS DANÇAREM AO SOM DO XOTE, BAIÃO E ARRASTAPÉ. CDS ESPECIAIS COM CANÇÕES NATALINAS E FADO PORTUGUÊS, COMPLETAM SEU REPERTÓRIO.**

**EM SUA TRAJETÓRIA: CONSERVATÓRIO, AULAS DE CANTO, BARZINHOS, FESTIVAIS MUSICAIS, SHOWS, CONGRESSOS, EVENTOS, PROGRAMAS DE TV, POR TODO O BRASIL E ATÉ NA EUROPA.**

**EM SEU ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO, PRODUZ ARTISTAS, CDS, DVDS, CANÇÕES INÉDITAS, REGRAVAÇÕES, TRILHAS, JINGLES COMERCIAIS, ETC.**

**JÁ ULTRAPASSA 20 ANOS DE CARREIRA, COM MAIS DE 10 CDS GRAVADOS, SHOWS MUSICAIS E PALESTRAS POR TODO BRASIL.**

**DAVID VALENTE TOCA E CANTA COM A ALMA E O CORAÇÃO, ENCANTA, ANIMA E EMOCIONA.**

**É EXEMPLO DE SUPERAÇÃO E FORÇA DE VONTADE.**

**SHOWS / EVENTOS**

**PALESTRAS MOTIVACIONAIS**

**ARRANJOS / PRODUÇÃO MUSICAL**

**ESTÚDIO / GRAVAÇÕES**

(canções autorais, trilhas, jingles, etc.)

# DAVID VALENTE

✉ [davidvalente\\_ce@hotmail.com](mailto:davidvalente_ce@hotmail.com)

© [@davidvalenteoficial](https://www.instagram.com/davidvalenteoficial)

f [/davidvalenteoficial](https://www.facebook.com/davidvalenteoficial)

► [/davidvalente](https://www.youtube.com/davidvalente)

📞 (85) 99973.1521

Fls. 012  
Proc. 067/23  
Rub. my

## CANAL DO YOUTUBE COM MAIS DE 2 MIL INSCRITOS

<https://www.youtube.com/davidvalente>



**David Valente**  
2.20 mil inscritos 52 vídeos  
Música, humor, mistério, suspense e muito mais! Inscreva-se! >

[Assinar](#)

[Início](#) [Vídeos](#) [Ao vivo](#) [Playlists](#) [Comunidade](#) [Canais](#) [Sobre](#)

[Vídeos](#) ▶ [Reproduzido](#)

[David Valente - Noite Sertaneja](#) [David Valente - Sanguardo](#) [David Valente - Sanguardo](#) [Fazendo a minha festa com David Valente no TETV/ParáCeará](#) [David Valente - Show do Tony](#) [David Valente - Agora só ouço o rock et rock now](#)

14 mil visualizações 103 votos 3 10 mil visualizações 104 votos 3 10 mil visualizações 102 votos 3 10 mil visualizações 103 votos 3 10 mil visualizações 102 votos 3 10 mil visualizações 103 votos 3

## APRESENTAÇÃO NO PROGRAMA DO RATINHO





## DECRETO N° 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

*"Institui normas para o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para aquisição de bens e contratação de serviços em geral."*

**GUIOMAR SOARES DOS SANTOS**, Prefeita em exercício de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 6º, IX c/c o art. 7º e o art. 15, § 7º, II, da Lei nº. 8.666/1993,

### DECRETA

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre os procedimentos de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) a serem realizados pelas secretarias solicitantes em conjunto com a equipe de planejamento, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Parágrafo Único.** Subordinam-se ao disposto neste decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

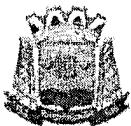
I - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

II - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I deste artigo;

III - estudo técnico preliminar (ETP): o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IV – obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

V – serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;



VI - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº. 5.194/1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública mediante especificações usuais de mercado;

VII - termo de referência (TR): documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares para a modalidade de licitação denominada “pregão”.

**Art. 3º** Os órgãos solicitantes deverão expedir atos indicando no mínimo 1 (um) servidor público responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), que poderá, no caso de aquisições realizadas conjuntamente – através de sistema de registro de preços ou não –, ser efetivadas por 1 (um) ou mais servidores lotados em unidades distintas, que se juntarão aos servidores lotados no órgão de planejamento da gestão, Nome: Adriana Siqueira Lins, Matrícula n. 226-1 e outros, formando a equipe multidisciplinar.

**Art. 4º** Os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) serão previamente submetidos à aprovação do Secretário Municipal juntamente com o termo de referência, sendo ambos essenciais para a abertura de procedimento administrativo.

**Parágrafo Único.** As informações e as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) são de responsabilidade exclusiva dos órgãos solicitantes e da equipe multidisciplinar e deverão ser assinados pelos servidores previamente indicados.

**Art. 5º** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é obrigatório em todos os processos administrativos, exceto:

I – nas contratações enquadradas nos arts. 17, 24, 25 da Lei nº. 8.666/1993, as quais devem seguir os procedimentos previstos no art. 26 da referida lei, em especial o parágrafo único.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá constar do processo a análise da contratação anterior a fim de serem definidas as unidades e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da utilização prováveis, nos termos do art. 15, §7º, II, da Lei nº. 8.666/1993 e do art. 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002.

**Art. 6º** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;



VI - levantamento de valores referenciais, através da última contratação realizada pelo município ou de outro método que permita verificar os preços de mercado, quando for necessário para identificar a melhor solução, de acordo com o inciso V;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – possíveis impactos ambientais; e

XIII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 1º Nas aquisições de bens e serviços comuns, quando houver apenas uma única solução ao problema a ser resolvido, os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, III, IV, VIII, X, XII e XIII do presente artigo, sendo dispensável o cumprimento dos demais incisos.

§ 2º O Órgão solicitante deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o §1º deste artigo.

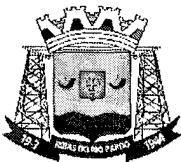
**Art. 7º** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, que poderá expedir normas complementares.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS 14 de janeiro de 2022.

*Guilherme Soares dos Santos*  
**GUILHERME SOARES DOS SANTOS**  
Prefeita em Exercício

*Manoel Apapecido dos Anjos*  
**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Administração e Governo



Fls. 016  
Proc. 067/23  
Rub. ny

MUNICIPIO DE  
RIBAS DO RIO  
PARDO:03501541000191  
00191

Assinado de forma digital  
por MUNICIPIO DE RIBAS DO  
RIO  
PARDO:03501541000191  
Dados: 2022.01.16 14:22:49  
-04'00'

# DIÁRIO OFICIAL DIRIBAS

Município de Ribas do Rio Pardo  
Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725  
Centro - CEP 79180-000  
Ouvidoria: 67 9 9606-1175  
diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br  
licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br  
Ano II – Edição N° 214  
Segunda-feira, 17 de Janeiro de 2022

## Gabinete do Prefeito

### DECRETO N° 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

“Institui normas para o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.”

**GUIOMAR SOARES DOS SANTOS, Prefeita em exercício de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 6º, IX c/c o art. 7º e o art. 15, § 7º, II, da Lei nº. 8.666/1993,**

#### DECRETA

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre os procedimentos de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) a serem realizados pelas secretarias solicitantes em conjunto com a equipe de planejamento, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Parágrafo Único.** Subordinam-se ao disposto neste decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

II - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I deste artigo;

III - estudo técnico preliminar (ETP): o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IV – obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

V – serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;

VI - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº. 5.194/1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública mediante especificações usuais de mercado;

VII - termo de referência (TR): documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares para a modalidade de licitação denominada “pregão”.

**Art. 3º** Os órgãos solicitantes deverão expedir atos indicando no mínimo 1 (um) servidor público responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), que poderá, no caso de aquisições realizadas conjuntamente – através de sistema de registro de preços ou não –, ser efetivadas por 1 (um) ou mais servidores lotados em unidades distintas, que se juntarão aos servidores lotados no órgão de planejamento da gestão, Nome: Adriana Siqueira Lins, Matrícula n. 226-1 e outros, formando a equipe multidisciplinar.

**Art. 4º** Os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) serão previamente submetidos à aprovação do Secretário Municipal juntamente com o termo de referência, sendo ambos essenciais para a abertura de procedimento administrativo.

**Parágrafo Único.** As informações e as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) são de responsabilidade exclusiva dos órgãos solicitantes e da equipe multidisciplinar e deverão ser assinados pelos servidores previamente indicados.

**Art. 5º** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é obrigatório em todos os processos administrativos, exceto:

I – nas contratações enquadradas nos arts. 17, 24, 25 da Lei nº. 8.666/1993, as quais devem seguir os procedimentos previstos no art. 26 da referida lei, em especial o parágrafo único.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá constar do processo a análise da contratação anterior a fim de serem definidas as unidades e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da utilização prováveis, nos termos do art. 15, §7º, II, da Lei nº. 8.666/1993 e do art. 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002.

**Art. 6º** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

- I - necessidade da contratação;
- II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativa das quantidades, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte;
- V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - levantamento de valores referenciais, através da última contratação realizada pelo município ou de outro método que permita verificar os preços de mercado, quando for necessário para identificar a melhor solução, de acordo com o inciso V;
- VII - descrição da solução como um todo;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- X - providências para adequação do ambiente do órgão;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII – possíveis impactos ambientais; e
- XIII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

Fis. 017  
Proc. 067123  
Rub. ML

§ 1º Nas aquisições de bens e serviços comuns, quando houver apenas uma única solução ao problema a ser resolvido, os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, III, IV, VIII, X, XII e XIII do presente artigo, sendo dispensável o cumprimento dos demais incisos.

§ 2º O Órgão solicitante deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o §1º deste artigo.

**Art. 7º** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, que poderá expedir normas complementares.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS 14 de janeiro de 2022.

Fls. 018  
Proc. 067123  
Rub. 274

**GUIOMAR SOARES DOS SANTOS**  
Prefeita em Exercício

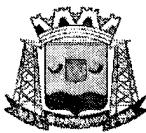
**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Administração e Governo

**BOLETIM  
BOLETIM DIÁRIO DA TESOURARIA**

**13/01/2022**

**PREFEITURA**

SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	1.145,53
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	3.148,06
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	3.145,54
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	3.019.966,80
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	511.151,73
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	794.918,24
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	339.867,13
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	29,41
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	2.446.798,47
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	1.158.006,95
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	443.747,62
B.B. FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	916.913,94
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	1.844.247,02
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	312.302,72
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMÍNIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	48.271,55
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	37.593,10
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	356.870,22
B.B. PREF MUNIC RRPARDO - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	192,41
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	5.134.493,66
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	219.749,66
C.E.F. - IPTU / 134-4	MUNICIPAL	12.079.945,09
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	-
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.377,31
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	3.035.513,58
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	508.014,63
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	311,37
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO:** Análise de viabilidade da contratação de Palestra Show com o artista Davi Valente para 1º Seminário de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, destinado as famílias dos alunos da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS).

**LEGISLAÇÃO:** O presente Estudo Técnico Preliminar considerará os seguintes atos normativos: Lei n. 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2022 – Regulamenta Normas para o Estudo Técnico Preliminar, e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis que regem a matéria.

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se consubstancia na necessidade da Secretaria Municipal de Educação que irá realizar o 1º seminário de educação especial na perspectiva inclusiva".

O evento oportunizará aos participantes a possibilidade de discutir e refletir sobre o processo de escolarização dos estudantes com deficiência e Altas habilidades/SD e suas implicações sociais, para a superação de barreiras de acesso e permanência.

A Palestra-Show com o artista David Valente será com violão, reflexão e inspiração! Será uma oportunidade para se conectar com ideias de família, educação, valores humanos e felicidade; bem como, reconhecer quais as responsabilidades individuais enquanto pais e/ou cuidadores, a fim de promover uma atitude positiva em relação à vida escolar dos filhos.

Filósofo, palestrante motivacional, cantor, compositor, músico, arranjador e produtor musical, David Valente, é brasileiro de Fortaleza - CE. Portador de uma deficiência físico motora congênita (artoartrite), que o impossibilita de usar suas mãos normalmente, desenvolveu e aprimorou habilidades especiais: usa os pés para escrever, digitar, tocar teclado e acordeom. Aos 04 anos de idade, durante as sessões de fisioterapia e terapia ocupacional teve seu primeiro contato com um teclado.

Sua carreira musical teve início em 1990. Canta e toca sucessos nacionais e internacionais, hits consagrados, temas de filmes e novelas. no forró, tocando acordeom, ele impressiona e faz todos dançarem ao som do xote, baião e arrasta-pé. CDS especiais com canções natalinas e fado português, completam seu repertório.



Em sua trajetória: conservatório, aulas de canto, barzinhos, festivais musicais, shows, congressos, eventos, programas de tv, por todo o brasil e até na Europa, participou de programas de TV, como do Ratinho.

Em seu estúdio de gravação, produz artistas, CDS, DVDS, canções inéditas, regravações, trilhas, jingles comerciais, etc. É exemplo de superação e força de vontade.

Já ultrapassa 20 anos de carreira, com mais de 10 CDS gravados, shows musicais e palestras por todo brasil. David Valente toca e canta com a alma e o coração, encanta, anima e emociona.

A escolha do fornecedor decorre da sua consagração perante a crítica especializada, capacidade de animar e notória especialização, de natureza singular. Encaixa-se perfeitamente à presente contratação, em razão da vasta experiência e relevante trabalho prestado. No caso em análise, percebe-se a inviabilidade de competição para a aquisição, abrindo margem para cabimento de contratação através de inexigibilidade de licitação.

Considerando que a educação é base na formação das pessoas, mas que o envolvimento direto das famílias no processo de formação educacional é um diferencial e muito importante na obtenção do sucesso desse processo.

A parceria entre família e escola é um dos principais elementos para o sucesso da educação. É comum acreditar que cada um deve cumprir seu papel separadamente. No entanto, os pais e a instituição de ensino devem estar em constante sintonia, tendo como objetivo final o pleno desenvolvimento do aluno.

Diferentes motivos levam os pais e a escola a cumprir o papel na educação de forma separada, infelizmente. Todavia, uma das formas para reverter esse cenário é compreender que a educação não é responsabilidade restrita da escola, mas que ambas andam juntas.

A sociedade como um todo, a escola, a família e outros ambientes estão envolvidos no desenvolvimento humano e no processo da educação. Já a escola deve possuir uma gestão democrática, capaz de incentivar a participação constante dos pais no ambiente escolar. Essa relação deve ir além dos encontros formais para discussão de questões burocráticas. É importante estar à disposição e promover estratégias para trabalhar em parceria com os pais ou responsáveis dos alunos.

Nesse contexto promover esses eventos são estratégias que visam a parceria entre família e escola. E oferecer uma palestra-show no "1º Seminário de Educação Especial na Perspectiva

*Assinatura de Fábio*

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**  
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS  
CEP: 79180-000  
Tel.: (67) 3238-1175  
[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

*Fábio* *g* *g* *Natal*  
*f*

Inclusiva" é uma forma de cativar os pais a participarem dos eventos oferecidos pelos educandários e pela Secretaria de Educação.

## **2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2023, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2023.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação ora pretendida deverá ser realizada mediante a **Inexigibilidade de licitação**, fundada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93.

A referida contratação terá vigência 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

**Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: No perímetro urbano do município, no dia 16 de junho de 2023, mediante Ordem de Serviços emitida pelo setor responsável, responsabilizando-se pela correta execução e arcando com todas as despesas decorrentes.**

**A Palestra Show será no dia 16 de junho de 2023, com horário previsto de início da apresentação as 18 horas, com duração mínima de 2 horas.**

**Os custos com passagem área, translado, hospedagem, alimentação da equipe, estão inclusas no valor da contratação.**

**Os custos com estrutura do evento, sonorização, palco com acessibilidade, iluminação, energia, segurança e policiamento serão de responsabilidade da Contratante.**

Os serviços, deverão ser prestados acompanhados da nota fiscal respectiva, delas devendo constar o número do Contrato/Nota de empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade entregue; o valor total e o local de entrega, além das demais exigências legais pertinentes;

Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

O recebimento do serviço se efetivará, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, mediante "Termo de Aceite Provisório";

Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos serviços entregues, em conformidade com o exigido no Termo e com o constante na proposta de preços da CONTRATADA, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

A contratada também deve manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação.

Sem prejuízo, a contratação em tela deve observar minimamente as seguintes questões:

Para fins de habilitação, deverá ser exigida da proponente vencedora os documentos abaixo, sob pena de inabilitação, consistentes em:

■ **Para fins de habilitação jurídica:**

tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou

tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou

tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou

tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de



Microempreendedor Individual – CCMEI. ou

■ Para fins de **habilitação fiscal e trabalhista**:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS)**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários de ICMS, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da empresa que ora se habilita, na forma da Lei.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, através de Certidão de no mínimo Débitos que comprove regularidade junto a tributos mobiliários, na forma da lei.

Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)

Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993)

■ Para fins de atendimento **das declarações**:

Declaração expressa, devidamente assinada pelo responsável que:

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada à  
(endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob \_\_\_\_\_



nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

- (1) **Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos**, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) **Não possui em seu quadro permanente de pessoal**, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- (6) **Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo**, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:
- (7) **Não há, no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da contratação, nos termos do art. 32, § 2º, da mesma Lei.
- (8) **Não há no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, além disso, também, que, não possui em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado,



pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a contratante, ou que seja responsável, esteja incursa ou integre comissão de licitação, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

(9) **Não há no quadro societário da empresa**, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, seja familiar de:

- (i) Agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador);
- (ii) Ordenador de Despesa ou Secretário Municipal requerente da pretensa contratação (ou da Secretaria contratante);
- (iii) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Secretaria contratante;
- (iv) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Coordenadoria de Licitação.

Adverte-se que Declaração falsa desclassificará o participante do certame e pode provocar a perseguição de responsabilidades.

Local e data

Nome completo do representante da empresa

Não será admitida a contratação de inscritos no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP).

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A quantidade estabelecida fora auferida com base no evento que será realizado no perímetro urbano do município, para as famílias de alunos da rede municipal de ensino, o qual se espera a apresentação do artista objeto da contratação.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de Palestra Show, com o Artista Davi Valente para realização "1º Seminário de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva", no dia 16 de junho de 2023.	Unid.	1

#### **5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

*Nizal*  
*Q* *S*  
*S* *S*  
*S*

A solução encontrada através deste Estudo Técnico Preliminar já está desenvolvida mediante a regra geral prevista no diploma legal aplicável, que é, a do parcelamento das aquisições de forma a prestigiar a competitividade entre licitantes que possam atender, de maneira parcial, o interesse público identificado.

Assim, necessário recordar que a adoção desse método prestigiará os vieses da economicidade e técnico da contratação, além de cumprir as disposições impostas pela norma legal e pela jurisprudência.

## 6. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, tampouco para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

## 7. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação proposta não apresenta riscos de impactos ambientais.

## 8. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Diante do exposto, declaramos viável a contratação da solução pretendida.

Ribas do Rio Pardo/MS, 12 de maio de 2023.



Josiane Luana da Silva  
Servidora da Secretaria de  
Educação



Suelen Machado de Oliveira  
Servidora da Secretaria de  
Educação



Adriana Siqueira-Lins  
Servidora da Gerência de  
Planejamento em Compras

Aprovado por:



Nizael Flores de Almeida  
Secretário Municipal de Educação

### JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

**OBJETO:** Constitui objeto do presente processo a contratação de Palestra Show com o artista Davi Valente para 1º Seminário de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, destinado as famílias dos alunos da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS).

A presente contratação se consubstancia na necessidade da Secretaria Municipal de Educação que irá realizar a 1º Seminário de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva".

O evento oportunizará aos participantes a possibilidade de discutir e refletir sobre o processo de escolarização dos estudantes com deficiência e Altas habilidades/SD e suas implicações sociais, para a superação de barreiras de acesso e permanência.

A Palestra-Show com o artista David Valente será com violão, reflexão e inspiração! Será uma oportunidade para ser e conectar com as ideias de família, educação, valores humanos e felicidade; bem como, reconhecer quais as responsabilidades individuais enquanto pais e/ou cuidadores, a fim de promover uma atitude positiva em relação à vida escolar dos filhos.

Filósofo, palestrante motivacional, cantor, compositor, músico, arranjador e produtor musical, David Valente, é brasileiro de Fortaleza - CE. Portador de uma deficiência físico motora congênita (artrogripose), que o impossibilita de usar suas mãos normalmente, desenvolveu e aprimorou habilidades especiais: usa os pés para escrever, digitar, tocar teclado e acordeom. Aos 04 anos de idade, durante as sessões de fisioterapia e terapia ocupacional teve seu primeiro contato com um teclado.

Sua carreira musical teve início em 1990. Canta e toca sucessos nacionais e internacionais, hits consagrados, temas de filmes e novelas. no forró, tocando acordeom, ele impressiona e faz todos dançarem ao som do xote, baião e arrasta-pé. CDS especiais com canções natalinas e fado português, completam seu repertório.

Em sua trajetória: conservatório, aulas de canto, barzinhos, festivais musicais, shows, congressos, eventos, programas de tv, por todo o brasil e até na Europa, participou de programas de TV, como do Ratinho.

Em seu estúdio de gravação, produz artistas, CDS, DVDS, canções inéditas, regravações, trilhas, jingles comerciais, etc. É exemplo de superação e força de vontade.

Já ultrapassa 20 anos de carreira, com mais de 10 CDS gravados, shows musicais e palestras por todo brasil. David Valente toca e canta com a alma e o coração, encanta, anima e emociona.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



A escolha do fornecedor decorre da sua consagração perante a crítica especializada, capacidade de animar e notória especialização, de natureza singular. Encaixa-se perfeitamente à presente contratação, em razão da vasta experiência e relevante trabalho prestado. No caso em análise, percebe-se a inviabilidade de competição para a aquisição, abrindo margem para cabimento de contratação através de inexigibilidade de licitação.

Considerando que a educação é base na formação das pessoas, mas que o envolvimento direto das famílias no processo de formação educacional é um diferencial e muito importante na obtenção do sucesso desse processo.

A parceria entre família e escola é um dos principais elementos para o sucesso da educação. É comum acreditar que cada um deve cumprir seu papel separadamente. No entanto, os pais e a instituição de ensino devem estar em constante sintonia, tendo como objetivo final o pleno desenvolvimento do aluno.

Diferentes motivos levam os pais e a escola a cumprir o papel na educação de forma separada, infelizmente. Todavia, uma das formas para reverter esse cenário é compreender que a educação não é responsabilidade restrita da escola, mas que ambas andam juntas.

A sociedade como um todo, a escola, a família e outros ambientes estão envolvidos no desenvolvimento humano e no processo da educação. Já a escola deve possuir uma gestão democrática, capaz de incentivar a participação constante dos pais no ambiente escolar. Essa relação deve ir além dos encontros formais para discussão de questões burocráticas. É importante estar à disposição e promover estratégias para trabalhar em parceria com os pais ou responsáveis dos alunos.

Nesse contexto promover esses eventos são estratégias que visam a parceria entre família e escola. E oferecer uma palestra-show no "1º Seminário de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva" é uma forma de cativar os pais a participarem dos eventos oferecidos pelos educandários e pela Secretaria de Educação.

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

A contratação encontra fundamento no inciso III, do dispositivo supramencionado, com a seguinte redação:

*Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Dessa forma, observa-se, através dos documentos acostado que o artista Davi Valente é consagrado perante a crítica especializada, tem capacidade de animar e notória especialização, de natureza singular. Encaixa-se perfeitamente à presente contratação, em razão da vasta experiência e relevante trabalho.

Considerando que a prestação do serviço em vitrine inviabiliza a competição, já que o profissional apresenta personalidade e criatividade própria não havendo possibilidade de comparação e elaboração de critério objetivo para julgamento.

Outrossim, relatamos que a intenção é a contratação do profissional Davi Valente, com a Palestra Show para 1º Seminário de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, e não outro profissional, notando-se, portanto, claramente o cabimento da inexigibilidade.

Dessa forma, encontram-se preenchidos os requisitos legais para a contratação direta de DAVI VASCONCELOS VALENTE DA CONCEIÇÃO com fundamento no inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93

Ribas do Rio Pardo, 12 de maio de 2023.



NIZAEL FLORES DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Educação

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Palestra Show com o artista Davi Valente para 1º Seminário de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, destinado as famílias dos alunos da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS).

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de Palestra Show, com o Artista Davi Valente para realização "1º Seminário de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva", no dia 16 de junho de 2023.	UNID	01

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se consubstancia na necessidade da Secretaria Municipal de Educação que irá realizar o 1º seminário de educação especial na perspectiva inclusiva".

2.2. O evento oportunizará aos participantes a possibilidade de discutir e refletir sobre o processo de escolarização dos estudantes com deficiência e Altas habilidades/SD e suas implicações sociais, para a superação de barreiras de acesso e permanência.

2.3. A Palestra-Show com o artista David Valente será com violão, reflexão e inspiração! Será uma oportunidade para se conectar com ideias de família, educação, valores humanos e felicidade; bem como, reconhecer quais as responsabilidades individuais enquanto pais e/ou cuidadores, a fim de promover uma atitude positiva em relação à vida escolar dos filhos.

2.4. Filósofo, palestrante motivacional, cantor, compositor, músico, arranjador e produtor musical, David Valente, é brasileiro de Fortaleza - CE. Portador de uma deficiência físico motora congênita (artrogripose), que o impossibilita de usar suas mãos normalmente, desenvolveu e aprimorou habilidades especiais: usa os pés para escrever, digitar, tocar teclado e acordeom. Aos 04 anos de idade, durante as sessões de fisioterapia e terapia ocupacional teve seu primeiro contato com um teclado.

2.5. Sua carreira musical teve início em 1990. Canta e toca sucessos nacionais e internacionais, hits consagrados, temas de filmes e novelas. no forró, tocando acordeom, ele impressiona e faz todos

dançarem ao som do xote, baião e arrasta-pé. Cds especiais com canções natalinas e fado português, completam seu repertório.

2.6. Em sua trajetória: conservatório, aulas de canto, barzinhos, festivais musicais, shows, congressos, eventos, programas de tv, por todo o brasil e até na Europa, participou de programas de TV, como do Ratinho.

2.7. Em seu estúdio de gravação, produz artistas, cds, cvds, canções inéditas, regravações, trilhas, jingles comerciais, etc. É exemplo de superação e força de vontade.

2.8. Já ultrapassa 20 anos de carreira, com mais de 10 cds gravados, shows musicais e palestras por todo brasil. David Valente toca e canta com a alma e o coração, encanta, anima e emociona.

2.9. A escolha do fornecedor decorre da sua consagração perante a crítica especializada, capacidade de animar e notória especialização, de natureza singular. Encaixa-se perfeitamente à presente contratação, em razão da vasta experiência e relevante trabalho prestado. No caso em análise, percebe-se a inviabilidade de competição para a aquisição, abrindo margem para cabimento de contratação através de inexigibilidade de licitação.

2.10. Considerando que a educação é base na formação das pessoas, mas que o envolvimento direto das famílias no processo de formação educacional é um diferencial e muito importante na obtenção do sucesso desse processo.

2.11. A parceria entre família e escola é um dos principais elementos para o sucesso da educação. É comum acreditar que cada um deve cumprir seu papel separadamente. No entanto, os pais e a instituição de ensino devem estar em constante sintonia, tendo como objetivo final o pleno desenvolvimento do aluno.

2.12. Diferentes motivos levam os pais e a escola a cumprir o papel na educação de forma separada, infelizmente. Todavia, uma das formas para reverter esse cenário é compreender que a educação não é responsabilidade restrita da escola, mas que ambas andam juntas.

2.13. A sociedade como um todo, a escola, a família e outros ambientes estão envolvidos no desenvolvimento humano e no processo da educação. Já a escola deve possuir uma gestão democrática, capaz de incentivar a participação constante dos pais no ambiente escolar. Essa relação deve ir além dos encontros formais para discussão de questões burocráticas. É importante estar à disposição e promover estratégias para trabalhar em parceria com os pais ou responsáveis dos alunos.



FLS. 032

PROC. 067123

RUB. mf

2.14. Nesse contexto promover esses eventos são estratégias que visam a parceria entre família e escola. E oferecer uma palestra-show no "1º Seminário de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva" é uma forma de cativar os pais a participarem dos eventos oferecidos pelos educandários e pela Secretaria de Educação.

### **3. DA EXECUÇÃO/ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE**

**3.1.** Os serviços deverão ser prestados no perímetro urbano do município, no dia 16 de junho de 2023, mediante Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

**3.2.** A Palestra Show será no dia **16 de junho de 2023, com horário previsto de início da apresentação as 18 horas, com duração mínima de 2 horas.**

**3.3.** Os custos com passagem área, translado, hospedagem, alimentação de toda a equipe, estão inclusas no valor da contratação, sendo de responsabilidade da Contratada.

**3.4.** Os custos com estrutura do evento, sonorização, palco com acessibilidade, iluminação, energia, segurança e policiamento serão de responsabilidade da Contratante.

**3.5.** Os serviços, deverão ser prestados acompanhados da nota fiscal respectiva, delas devendo constar o número do Contrato/Nota de empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade entregue; o valor total e o local de entrega, além das demais exigências legais pertinentes;

**3.6.** Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

**3.7.** O objeto será recebido:

**3.7.1** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação.

**3.7.1.2** Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos serviços entregues, em conformidade com o exigido neste Termo. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

*OP* *SP* *Nizul*  
*g*

**4.1. A Contratada obriga-se a:**

- a) Prestar os serviços oriundos do presente no **local, dia e horário** indicado pela CONTRATANTE;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas, relativas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, a que este se vincula; (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993)
- f) responsabilizar-se por todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais e de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, em decorrência deste; (art. 71, da Lei nº 8.666/1993)
- g) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas exigências se obriga a atender prontamente;
- h) Comparecer ao evento com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência;

**4.2. A Contratante obriga-se a:**

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada; prestar à CONTRATADA, toda e qualquer informação por ela solicitada, necessárias à perfeita execução do objeto;

- d) atestar as Notas Fiscais (NF) apresentadas pela CONTRATADA, relativa à parcela do objeto contratado, conforme ajuste representado pelo empenho contábil e/ou instrumento congênere;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos avençados, após a efetiva comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referente à sua liquidação;
- f) exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos de execução, por intermédio de servidor designado, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado;
- g) notificar à CONTRATADA, da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor; (art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993).
- h) Fornecer estrutura do evento, sonorização, palco com acessibilidade, iluminação, energia, segurança e policiamento.**

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, será exigida na licitação da proponente vencedora os documentos abaixo, sob pena de inabilitação, consistentes em:

### 5.1.1. Para fins de **habilitação jurídica**:

- a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- f) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de



FLS. 035  
PROC. 067123  
RUB. my

Microempreendedor Individual – CCMEI, ou

**5.1.2. Para fins de habilitação fiscal e trabalhista:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários de ICMS, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da empresa que ora se habilita, na forma da Lei.
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, através de Certidão de no mínimo Débitos que comprove regularidade junto a tributos mobiliários, na forma da lei.
- e)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)
- f)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993)

**5.1.3. Para fins de atendimento das declarações:**

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada à (endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

*Nizel*  
*l*  
*g*



- (1) **Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos**, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) **Não possui em seu quadro permanente de pessoal**, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- (6) **Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo**, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:
- (7) **Não há, no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da contratação, nos termos do art. 32, § 2º, da mesma Lei.
- (8) **Não há no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, além disso, também, que, não possui em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a contratante, ou que seja

FLS. 037  
PROC. 067/23  
RUB. mf

responsável, esteja incursa ou integre comissão de licitação, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

(9) **Não há no quadro societário da empresa**, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, seja familiar de:

- (i) Agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador);
- (ii) Ordenador de Despesa ou Secretário Municipal requerente da pretensa contratação (ou da Secretaria contratante);
- (iii) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Secretaria contratante;
- (iv) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Coordenadoria de Licitação.

Adverte-se que Declaração falsa desclassificará o participante do certame e pode provocar a perseguição de responsabilidades.

Local e data

Nome completo do representante da empresa

Não será admitida a contratação de inscritos no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP).

## 6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, nos seguintes termos:

- a) 50% na assinatura do contrato;
- b) 50% em até 15 de junho de 2023.

6.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes certidões negativa ou positiva com efeito de negativa e prova de regularidade, para com a(s) ou o(s):

- I- Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) – certidão conjunta;
- II- Fazenda Estadual;
- III- Fazenda Municipal;
- IV- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



V- Justiça do Trabalho (CNDT).

**6.3.** Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

**6.4.** Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN e IRRF.

**6.5.** Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

**6.6.** Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**6.7.** Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

**6.8.** Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

**6.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

**6.10.** Não caberá, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei. (Acórdãos TCU nº 134/1995, 059/1999, 3614/2013 e 1565/2015 – Ambos do Plenário)

FLS. 039  
PROC. 067123  
RUB. 274

## 7.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, caracterizado pela recusa da fornecedora em manter a proposta, assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades a juízo do órgão do município no que lhe couber:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

**7.2.** As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

**7.3.** Por atraso injustificado na execução:

- I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o quinto dia;
- II – Cancelamento do empenho.
- III – Rescisão unilateral do contrato após o quinto dia de atraso.

**7.4.** Por inexecução total ou execução irregular do contrato:

- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade não executada;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.4.1.** A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**7.5.** Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

- I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral do Município.

**7.6** A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão

*ofg Nizal*

temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

**7.7.** Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

**7.8.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

**7.9.** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Município.

**7.10** A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 7.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 7.7, podendo a reabilitação ser concedida mediante resarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

**7.11** Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**7.12.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município;

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa da presente contratação deverá utilizar a seguinte dotação orçamentária:

Centro de custo	501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional	12.367.0011.2098.0000 – Manutenção das Ações Educação Especial
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha	151

## **9. DA MODALIDADE E VIGÊNCIA**

9.1. A contratação ora pretendida será formalizada mediante **inexigibilidade de licitação**, fundada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93.

9.2. O prazo de vigência do contrato será **de 30 (trinta) dias** a contar da assinatura do Contrato.

## **10. FISCAL DE CONTRATO**

FLS. 041  
PROC. 067/23  
RUB. mf

10.1 A execução do objeto do contrato oriundo desta licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, através de(a) servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação, designado(a) para este fim denominado(a) de fiscal do contrato, a quem competirá, entre outras atribuições:

10.1.1 Solicitar à empresa e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do(s) contrato(s) e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

10.1.2 Verificar a conformidade da execução das entregas com as normas especificadas na legislação e neste instrumento.

10.1.3 Ordenar à empresa a correção ou refazimento das entregas ou partes delas executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes da licitação ou da legislação aplicável.

10.1.4 Juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução do contrato para envio ao conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções cabíveis.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Será aplicada penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Ribas do Rio Pardo - MS, 15 de maio de 2023.



Josiane Luan da Silva  
Servidora da Secretaria de  
Educação



Suelen Machado de Oliveira  
Servidora da Secretaria de  
Educação



Adriana Siqueira Lins  
Servidora da Gerência de  
Planejamento em Compras

Aprovado por:



Nizael Flores de Almeida  
Secretário Municipal de Educação